

CREDENCIAMENTO

Nº 1/2026

CONTRATANTE (UASG)

160557 – Escritório Avançado da Operação Carro-Pipa/7

OBJETO

Credenciamento de interessados na prestação de serviços de coleta, transporte e distribuição de água potável, no âmbito do Programa Emergencial de Distribuição de Água Potável no Semiárido Brasileiro – Operação Carro-Pipa.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 264.233.667,96 (Duzentos e sessenta e quatro milhões, duzentos e trinta e três mil, seiscentos e sessenta e sete reais e noventa e seis centavos)

PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL

2 (dois) anos – a partir de sua publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

SUMÁRIO

1. DO OBJETO
2. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO
3. DA MANIFESTAÇÃO DA INTENÇÃO DE SE CREDENCIAR
4. DA HABILITAÇÃO
5. DOS RECURSOS
6. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES
7. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO
8. DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS
9. DA CONTRATAÇÃO
10. CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DA ORDEM DE CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS
11. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO
12. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL
13. DISPOSIÇÕES GERAIS



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DA 7ª REGIÃO MILITAR
(Gov das Armas Prov de PE/1821)
REGIÃO MATIAS DE ALBUQUERQUE**

Escritório Avançado da Operação Carro-Pipa/7ª RM

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 1/2026

(Processo Administrativo nº 64318.025863/2026-46)

Torna-se público que a **UNIÃO**, por meio do Ministério da Defesa – Comando do Exército – Comando de Operações Terrestres (COTER) – Comando Militar do Nordeste (CMNE), e mais especificamente por intermédio do Escritório Avançado da Operação Carro-Pipa da 7ª Região Militar, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 09.598.288/0004-65, situado(a) na Avenida Cardoso de Sá, nº 140, bairro Centro, cidade de Petrolina-PE, CEP: 56.302-110 realizará CREDENCIAMENTO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 11.878, de 9 de janeiro de 2024, da Portaria Interministerial nº 1, de 25 de julho de 2012 (alterada pela Portaria Interministerial nº 2/MI/MD, de 27 de março de 2015), e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

- 1.1. O objeto do presente procedimento é o credenciamento de interessados em **prestar serviços de coleta, transporte e distribuição de água potável**, mediante utilização de veículos do tipo carro-pipa, para atendimento das necessidades de populações situadas em municípios atingidos pela seca, na área do Semiárido Brasileiro, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- 1.2. A prestação dos serviços relaciona-se ao Programa Emergencial de Distribuição de Água Potável no Semiárido Brasileiro – Operação Carro-Pipa, sob coordenação do Exército Brasileiro.
- 1.3. O presente credenciamento se enquadra na hipótese do art. 3º, inciso I (contratações paralelas e não excludentes), do Decreto nº 11.878, de 2024, c/c o art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 1.4. A contratação será realizada de forma direta, por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021.

1.5. O credenciamento não obriga a administração pública a contratar, nem gera expectativa de contratação ou garantia de demanda.

1.6. A referida prestação de serviços dar-se-á em relação às populações dos municípios adiante elencados e de acordo com as indicações e especificações seguintes:

Ord	Município/UF	UF	População Aproximada	Qtd Lotes	PA	Qtd m³/mês estimativa	Qtd m³/6 meses estimativa	Valor município - período de 6 meses (R\$)	Valor Total estimado/24 meses (R\$)
1	AFRANIO	PE	8.462	26	395	5.389,35	32.336,10	R\$ 3.438.857,45	R\$ 13.755.429,81
2	BELÉM DO SÃO FRANCISCO	PE	2.674	5	101	1.489,25	8.935,50	R\$ 406.434,20	R\$ 1.625.736,79
3	BODOCO	PE	10.621	16	184	5.121,35	30.728,10	R\$ 1.435.482,19	R\$ 5.741.928,77
4	CABROBO	PE	1.915	2	56	1.263,55	7.581,30	R\$ 298.413,11	R\$ 1.193.652,43
5	DORMENTES	PE	10.679	30	339	5.946,80	35.680,80	R\$ 4.126.390,93	R\$ 16.505.563,71
6	LAGOA GRANDE	PE	6.526	12	174	3.832,65	22.995,90	R\$ 1.360.273,23	R\$ 5.441.092,92
7	OROCO	PE	659	1	17	375,25	2.251,50	R\$ 55.545,04	R\$ 222.180,16
8	OURICURI	PE	26.990	48	409	14.148,15	84.888,90	R\$ 6.204.593,20	R\$ 24.818.372,79
9	PARNAMIRIM	PE	7.682	30	328	4.698,00	28.188,00	R\$ 3.592.286,04	R\$ 14.369.144,18
10	PETROLINA	PE	15.277	21	396	7.869,20	47.215,20	R\$ 2.486.716,26	R\$ 9.946.865,02
11	SANTA CRUZ	PE	9.980	32	158	5.410,62	32.463,69	R\$ 4.076.138,16	R\$ 16.304.552,66
12	SANTA FILOMENA	PE	11.677	47	331	6.749,40	40.496,40	R\$ 6.069.979,59	R\$ 24.279.918,35
13	SANTA MARIA DA BOA VISTA	PE	3.145	4	80	1.756,75	10.540,50	R\$ 419.585,78	R\$ 1.678.343,14
14	TERRA NOVA	PE	2.487	6	49	1.343,00	8.058,00	R\$ 612.728,11	R\$ 2.450.912,45

EDITAL - CREDENCIAMENTO Nº 1/2026

Ord	Município/UF	UF	População Aproximada	Qtd Lotes	PA	Qtd m³/mês estimativa	Qtd m³/6 meses estimativa	Valor município - período de 6 meses (R\$)	Valor Total estimado/24 meses (R\$)
15	CAMPO ALEGRE DE LOURDES	BA	20.121	69	329	10.164,15	60.984,90	R\$ 9.658.558,19	R\$ 38.634.232,75
16	CASA NOVA	BA	42.761	66	1.075	23.542,00	141.252,00	R\$ 7.778.613,40	R\$ 31.114.453,60
17	CURACA	BA	4.454	10	118	2.254,80	13.528,80	R\$ 987.790,45	R\$ 3.951.161,79
18	JUAZEIRO	BA	14.637	18	265	7.871,45	47.228,70	R\$ 2.267.069,35	R\$ 9.068.277,40
19	PILAO ARCADEO	BA	21.670	50	434	10.898,35	65.390,10	R\$ 5.890.759,65	R\$ 23.563.038,61
20	REMANSO	BA	22.100	31	451	12.870,40	77.222,40	R\$ 3.826.607,78	R\$ 15.306.431,11
21	SENTO-SE	BA	2.974	9	76	1.646,40	9.878,40	R\$ 1.065.594,88	R\$ 4.262.379,52
TOTAL			247.486	533	5.761	134.640,87	807.845,19	R\$ 66.058.416,99	R\$ 264.233.667,96
Obs: o total de municípios, bem como o valor estimado poderá sofrer acréscimos ou supressões de acordo com a exclusão ou inclusão de municípios, conforme prescritos nos subitens 1.7, 1.8, 1.9, 1.10, 1.11, 1.12 e 1.13 deste Edital.									

- 1.7. Na hipótese de agravamento da situação da seca, frações territoriais dos municípios acima elencados poderão ser incorporadas à Operação, e igual razão justificará a inclusão, no todo ou em parte, de outros municípios, mediante autorização da Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil (SEDEC), do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional (MIDR).
- 1.8. Haverá exclusão de município, da Operação, quando expirar o prazo de vigência do decreto que declarou a situação de emergência ou o estado de calamidade pública e nas demais hipóteses previstas na Portaria Interministerial nº 1, de 25.07.2012, modificada pela Portaria Interministerial nº 2/MI/MD, de 27.03.2015.
- 1.9. A inclusão ou a exclusão de municípios no Programa, mesmo que temporariamente, fica sujeita a decisão da SEDEC.
- 1.10. Os municípios beneficiários do Programa poderão ter suspenso temporariamente, no todo ou em parte, o abastecimento de água, em razão da sazonalidade da seca, da

falta do laudo de potabilidade da água dos locais de coleta ou das demais situações previstas na Portaria que regula a Operação.

- 1.11. Admite-se a transferência, deste para outro Escritório, da responsabilidade direta pela condução da prestação de serviços da Operação, relativamente a um ou mais dos municípios beneficiários do Programa, competindo a decisão sobre o remanejamento, devidamente justificada, ao Comando Militar do Nordeste (CMNE).
- 1.12. Dada a natureza emergencial da Operação Carro-Pipa, a volatilidade das demandas climáticas e o recrudescimento da seca, a Administração não se vincula à obrigatoriedade de contratação total do objeto. Durante a execução, o serviço está sujeito a alterações quantitativas, bem como a suspensões temporárias ou definitivas de rotas e localidades, conforme a variação do contingente populacional atendido e a disponibilidade hídrica local.
- 1.13. As rotas poderão ser alteradas por necessidade operacional e/ou financeira da Operação Carro-Pipa.

2. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

- 2.1. Poderão participar deste credenciamento, a qualquer momento durante a vigência do Edital, as pessoas físicas e as pessoas jurídicas de direito privado cujo ramo de atividades esteja relacionado ao objeto da prestação de serviços de que este Edital trata, e que estiverem previamente cadastradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (Sicaf) e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).
- 2.1.1. As pessoas físicas referidas restringem-se aos profissionais enquadrados como trabalhadores eventuais ou como trabalhadores autônomos.
- 2.1.2. Equiparam-se a pessoa jurídica:
 - 2.1.2.1. o Empresário (arts. 966 a 980 da Lei nº 10.406/2002 – Código Civil);
 - 2.1.2.2. a Sociedade Limitada Unipessoal (SLU);
 - 2.1.2.3. o Microempreendedor Individual – MEI (arts. 18-A e seguintes da Lei Complementar nº 123/2006 e art. 968, § 4º, da Lei nº 10.406/2002).
- 2.1.3. A pessoa jurídica poderá realizar apenas um credenciamento para cada motorista/caminhão que quiser habilitar para a prestação do serviço. Será indeferido o requerimento que tiver o mesmo motorista ou o mesmo veículo em mais de um requerimento de credenciamento no mesmo processo de contratação.
- 2.2. O interessado responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiros os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do

órgão promotor do credenciamento por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

- 2.3. O interessado deve ser o proprietário do veículo a ser utilizado ou estar na posse ou legitimamente na posse desse veículo.
- 2.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos sistemas relacionados no item 2.1 e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
 - 2.4.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 2.5. Não poderão participar do credenciamento:
 - 2.5.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seus anexos;
 - 2.5.2. interessado cujo ramo de atividades não seja pertinente e compatível com o objeto do credenciamento;
 - 2.5.3. empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
 - 2.5.4. pessoa física ou jurídica que esteja impedida de licitar ou contratar com a administração pública federal em decorrência de sanção que lhe foi imposta, ou que tenha sido declarada inidônea, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;
 - 2.5.5. interessado proibido de contratar com a Administração Pública nos termos do art. 72, § 8º, inciso V, da Lei nº 9.605/1998, ou impedido nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/1992;
 - 2.5.6. interessado que esteja em dissolução ou em liquidação (pessoa jurídica), em processo de insolvência civil (pessoa física) ou em processo falimentar (pessoa jurídica sujeita a esse procedimento);
 - 2.5.7. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
 - 2.5.8. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 1976, concorrendo entre si;

- 2.5.9. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 2.5.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição;
- 2.5.11. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;
- 2.5.12. interessado que se enquadre nas demais vedações previstas no art. 14 da Lei nº 14.133/2021.
- 2.6. É vedada, também, a participação de:
 - 2.6.1. agentes públicos, assim considerados os agentes políticos (os detentores de mandatos eletivos, casos, dentre outros, de Prefeito, Vice-Prefeito e Vereador) e os agentes administrativos (os servidores públicos civis, os servidores militares e os empregados públicos);
 - 2.6.2. pessoa jurídica de que agente político seja proprietário, controlador ou diretor;
 - 2.6.3. membro da Comissão Especial de Credenciamento ou da Comissão de Vistoria Técnica deste Escritório;
 - 2.6.4. cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, de servidor integrante das Comissões acima nominadas ou dos exercentes das funções de Ordenador de Despesas e de Chefe deste Escritório;
 - 2.6.5. sociedade que tenha em seu quadro societário quaisquer das pessoas referidas nos subitens anteriores.
- 2.7. Não poderá participar, direta ou indiretamente, do credenciamento ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da Lei nº 12.813/2013 e do § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.
 - 2.7.1. A vedação de que trata o item 2.6 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.
- 2.8. O impedimento de que trata o item 2.5.4 será também aplicado ao interessado que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do interessado.

- 2.9. O interessado organizado em cooperativa deverá comprovar o atendimento aos requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021, e apresentar a documentação complementar prevista no Termo de Referência (Anexo I).
- 2.10. Cada requerente de credenciamento apresentar-se-á com apenas um representante que, devidamente munido de credenciais, será admitido a intervir nas fases do procedimento de habilitação e responderá, para todos os efeitos, por seu representado, devendo, quando de suas manifestações, identificar-se mediante exibição de documento de identificação pessoal.
 - 2.10.1. No caso de sociedade, deverá ser apresentado o correspondente contrato social registrado, com as eventuais alterações averbadas, de modo a comprovar a detenção dos referidos poderes de representação.
 - 2.10.2. A não apresentação ou a incorreção dos mencionados documentos não determinará a inabilitação do interessado, mas impedirá o representante de se manifestar e de responder por ele.
 - 2.10.3. A ausência ou a inabilitação do representante para um ato não impede o suprimento da correspondente deficiência para a prática dos atos seguintes.
- 2.11. A inscrição do interessado para o credenciamento, mediante apresentação de requerimento de participação, implicará a aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas neste Edital, nos termos do art. 12 do Decreto nº 11.878/2024.

3. DA MANIFESTAÇÃO DA INTENÇÃO DE SE CREDENCIAR

- 3.1. Os interessados deverão estar previamente cadastrados no Sicafe e encaminharão, exclusivamente por meio eletrônico, por intermédio do Sistema EBPIPA ou de outro sistema determinado pela Administração, o requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar para a prestação dos serviços, conforme modelo constante do Anexo III, com as seguintes informações:
 - 3.1.1. o(s) nome(s) do(s) município(s) em relação ao(s) qual(is) deseja ser credenciado para a prestação dos serviços;
 - 3.1.2. as especificações do(s) veículo(s) a ser(em) utilizado(s) para a prestação dos serviços, com certificação de sua(s) capacidade(s), aferida nos termos previstos no Termo de Referência (Anexo I) e no item 4 deste Edital;
 - 3.1.3. a identificação da instituição financeira, o número da agência e o número da conta corrente, vedada a indicação de conta poupança, para recebimento dos créditos decorrentes da prestação dos serviços, devendo a conta ser vinculada ao CNPJ da empresa credenciada, no caso de pessoa jurídica, ou ao CPF, no caso de pessoa física;

- 3.1.4. a declaração de que cumpre os requisitos de habilitação para a prestação dos serviços.
- 3.2. Todas as especificações do objeto vinculam o interessado.
- 3.3. No valor da contratação estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 3.4. A apresentação do requerimento de participação com a indicação da intenção de se credenciar implica a obrigatoriedade do cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, assumindo o credenciado o compromisso de executar o objeto nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 3.5. No requerimento de participação, o interessado apresentará também declaração de que:
 - 3.5.1. está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que o valor da contraprestação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo, e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
 - 3.5.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição;
 - 3.5.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
 - 3.5.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
 - 3.5.5. conhece as informações necessárias ao cumprimento das obrigações relacionadas ao objeto do credenciamento, nos termos do Anexo IV;
 - 3.5.6. responsabiliza-se pelas condições de uso e de trafegabilidade de seu veículo, bem como de que todos os equipamentos do veículo estão em perfeito funcionamento, nos termos do Anexo XI.
- 3.6. O interessado apresentará, ainda, o Termo de Autorização de Exposição de Dados, conforme modelo constante do Anexo VI.

- 3.6.1. No caso de pessoa jurídica, o Anexo VI deve ser preenchido individualmente por cada um dos prestadores de serviços vinculados à empresa.
- 3.7. Os Anexos III, IV, V, X e XI, no caso de pessoa jurídica, serão preenchidos na forma da Declaração Unificada – PJ (Anexo XII).
- 3.7.1. Os Anexos III, IV, VI, X e XI, no caso de pessoa física, serão preenchidos na forma da Declaração Unificada – PF (Anexo XIII).
- 3.8. O período para apresentação de requerimento de credenciamento iniciar-se-á no décimo dia útil seguinte ao da publicação do extrato deste Edital no Diário Oficial da União, permanecendo aberto durante toda a vigência do instrumento convocatório.
- 3.8.1. Para que seja garantida a participação no sorteio do ciclo de contratação do semestre de referência, o requerimento deverá ser apresentado dentro dos períodos estabelecidos, conforme o quadro a seguir:

Semestre (ciclo de contratação)	Data-limite de entrada do requerimento de credenciamento para o ciclo
1º Ciclo: 01/03/2027 a 31/08/2027	15/12/2026
2º Ciclo: 01/09/2027 a 29/02/2028	03/06/2027
3º Ciclo: 01/03/2028 a 31/08/2028	16/12/2027
4º Ciclo: 01/09/2028 a 28/02/2029	06/06/2028

- 3.8.2. As datas-limite constantes do quadro do item 3.8.1 foram estabelecidas para que a Administração adote as medidas necessárias à contratação do semestre de referência, sem, no entanto, extinguir a possibilidade de que o interessado faça o credenciamento a qualquer momento durante a vigência deste Edital.
- 3.8.3. Havendo alteração das datas previstas no quadro do item 3.8.1, as novas datas serão divulgadas no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no Diário Oficial da União e jornais de grande circulação.
- 3.9. A decisão administrativa favorável sobre o requerimento de credenciamento terá validade por todo o período de vigência do Edital. Contudo, para que o interessado possa vir a ser incluído para prestar serviços em determinado ciclo, será indispensável que o seu credenciamento ocorra nos prazos estabelecidos no item 3.8.1.
- 3.9.1 A documentação exigida para habilitação ao credenciamento deverá entregue presencialmente na sede do Escritório Avançado da Operação Carro-Pipa da 7ª Região Militar. Caso seja disponibilizado modo eletrônico de credenciamento online,

para preenchendo das informações necessárias com upload dos documentos previstos, o EAOCP/7ª RM comunicará referido sítio eletrônico, por meio de publicações no DOU, jornal de grande circulação e ofícios às COMPDEC.

- 3.9.2 Cada requerente de credenciamento apresentar-se-á com apenas um representante que, devidamente munido de credenciais, será admitido a intervir nas fases do procedimento de habilitação, e que responderá, assim, para todos os efeitos, por seu representado, devendo ainda, quando de suas manifestações, identificar-se exibindo documento de identificação pessoal.
- 3.9.3 No caso de se tratar de sociedade, deverá ser apresentada original e cópia, do correspondente contrato social, registrado, com as eventuais alterações averbadas, de modo a comprovar a detenção dos referidos poderes de representação.
- 3.9.4 A não apresentação ou incorreção dos mencionados documentos não determinará a inabilitação do interessado, mas impedirá o referido representante de se manifestar e de responder por ele.
- 3.9.5 A ausência ou inabilitação do representante para um ato não impede o suprimento da correspondente deficiência, para a prática dos atos seguintes.
- 3.10. Na indisponibilidade do sistema de credenciamento *on-line*, o interessado poderá realizar o credenciamento presencial, de segunda a quinta-feira, das 09:00 às 11:30 e das 13:00 às 15:30 horas, e às sextas-feiras, das 08:00 às 11:30 horas, apresentando, no dia e hora marcados, a documentação exigida para habilitação.
- 3.10.1 A decisão administrativa favorável sobre o requerimento de credenciamento terá validade por todo o período previsto de vigência do edital para execução dos serviços de que este instrumento convocatório trata. Porém, para que o interessado possa vir a ser incluído para prestar serviços, será indispensável que o seu credenciamento ocorra nos prazos estabelecido no item 4.5.1. deste Edital.
- 3.10.2 Para o credenciamento presencial, o requerimento do interessado deverá ser impresso juntamente com os demais documentos previstos no item 3.10, sem emendas ou rasuras, datado e assinado pelo interessado ou por seu representante legal, e entregue em envelope à Comissão Especial de Credenciamento, no endereço indicado no preâmbulo, com a seguinte identificação externa:

1. ENDEREÇADO A COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO

Escritório Avançado da Operação Carro-pipa da 7ª Região Militar ENDEREÇO:

2 REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

3. NOME DO INTERESSADO

4. CPF OU CNPJ DO INTERESSADO

5. NOME DO MUNICÍPIO EM RELAÇÃO AO QUAL OPTOU PARA CONCORRER AO CREDENCIAMENTO

6. NOME DO REPRESENTANTE LEGAL (SE HOUVER)

7. FOTO 10 X 15 COLORIDA QUE APAREÇAM UMA DAS LATERAIS DO CAMINHÃO, BEM COMO A PLACA DO VEÍCULO

- 3.11. Fica facultado à Administração, no curso do certame ou da vigência editalícia, modificar a modalidade de entrega da documentação habilitatória, assegurada a prévia publicidade e o prazo razoável para adaptação dos interessados.
- 3.12. A falsidade da declaração de que trata o item 3.5 sujeitará o interessado às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.
- 3.13. O interessado deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.
- 3.14. As dúvidas poderão ser sanadas pelo telefone 87-99910-2734, de segunda a quinta-feira, das 09h00 às 11h30 e das 13h30 às 16h00, e às sextas-feiras, das 08h00 às 11h00.

4. DA HABILITAÇÃO

- 4.1. Os documentos previstos no Termo de Referência (Anexo I), necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do interessado de realizar o objeto do credenciamento, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.
 - 4.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira poderá ser substituída pelo registro cadastral no Sicaf.
- 4.2. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, em relação aos documentos por ele abrangidos, devendo o interessado manter o cadastro atualizado, conforme a Instrução Normativa SEGES/MP nº 3, de 2018, com, no mínimo, o seguinte nível de cadastramento:
 - 4.2.1. pessoa física: Níveis I, II e III;
 - 4.2.2. pessoa jurídica: Níveis I, II, III e IV.
 - 4.2.3. O cadastro no Sicaf deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio eletrônico <https://www3.comprasnet.gov.br/sicaf-web/index.jsf>.

- 4.2.4. Somente haverá necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.
- 4.3. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio eletrônico, mediante *upload* no Sistema EBPIPA ou em outro sistema determinado pela Administração, até a conclusão da fase de habilitação.
 - 4.3.1. Os documentos deverão ser apresentados, obrigatoriamente, em formato digital, preferencialmente na extensão PDF pesquisável.
 - 4.3.2. Os documentos emitidos por órgãos públicos, entidades ou terceiros privados deverão conter mecanismo de verificação de autenticidade e integridade, tais como *QR Code*, código de validação equivalente ou assinatura digital do agente emissor.
 - 4.3.3. Os documentos emitidos e assinados diretamente pelo interessado deverão conter assinatura digital do próprio requerente ou de representante legalmente constituído, hipótese em que deverá ser anexada a respectiva procuração válida, verificável por meio da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).
 - 4.3.4. No que tange aos documentos públicos ou particulares, a prova de autenticidade de cópia poderá ser feita perante agente da Administração, mediante apresentação do original, conforme o art. 12, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.
- 4.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133, de 2021.
- 4.5. A verificação, pela Comissão Especial de Credenciamento, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, constitui meio legal de prova para fins de habilitação.
- 4.6. **O órgão credenciante terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para analisar a documentação apresentada pelo interessado.**
- 4.7. Será verificado se o interessado apresentou, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 4.8. O interessado deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que o valor da contratação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de

ajustamento de conduta vigentes na data da apresentação do requerimento de participação.

- 4.9. Encerrados os prazos de habilitação (preliminar ou complementar), poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada da Comissão Especial de Credenciamento, a apresentação de novos documentos de habilitação ou a complementação de informações acerca dos documentos já apresentados, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, prorrogável pelo Escritório, para:
 - 4.9.1. a aferição das condições de habilitação do interessado, desde que decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;
 - 4.9.2. a atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento da documentação;
 - 4.9.3. o suprimimento da ausência de documento de cunho declaratório emitido unilateralmente pelo interessado;
 - 4.9.4. o suprimimento da ausência de certidão e/ou documento de cunho declaratório expedido por órgão ou entidade cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública.
- 4.10. Findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao interessado, implicando sua inabilitação.
- 4.11. Na análise dos documentos de habilitação, a Comissão Especial de Credenciamento poderá sanar erros ou falhas que não alterarem sua substância ou validade jurídica, observado o disposto no art. 55 da Lei nº 9.784, de 1999.
- 4.12. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte observará o disposto no art. 42 da Lei Complementar nº 123, de 2006, e somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação no credenciamento.
- 4.13. Caso conste da consulta de situação do interessado a existência de ocorrências impeditivas indiretas, a Comissão Especial de Credenciamento diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas (art. 29, *caput*, da IN nº 3/2018).
 - 4.13.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros (art. 29, § 1º, da IN nº 3/2018).
 - 4.13.2. O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação (art. 29, § 2º, da IN nº 3/2018).
 - 4.13.3. Constatada a existência de sanção, o interessado será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

Da vistoria e da aferição dos veículos

- 4.14. As vistorias dos veículos serão realizadas em dias, horários e locais divulgados no sítio eletrônico do Escritório ou em local a ser informado oportunamente, observadas as especificações técnicas constantes do Termo de Referência (Anexo I).
- 4.15. Para a aferição da capacidade volumétrica, por ocasião da adesivação, o requerente do credenciamento ou o seu representante legal deverá ser identificado e apresentar:
 - 4.15.1. a documentação (CRLV) relativa ao carro-pipa a ser vistoriado;
 - 4.15.2. a Carteira Nacional de Habilitação (CNH) do motorista;
 - 4.15.3. o Laudo da Vigilância Sanitária do município pleiteado, atestando as condições sanitárias do tanque, conforme estabelecem a Portaria nº 2.914, de 12 de dezembro de 2011, e a Portaria GM/MS nº 888, de 4 de maio de 2021, ambas do Ministério da Saúde;
 - 4.15.4. no caso de pessoa jurídica, a relação de caminhões, apresentada previamente e em concomitância com a relação de motoristas e suplentes.
- 4.16. Por ocasião da vistoria, será fixado no carro-pipa um LACRE envolvendo chassi e tanque (pipa), contendo numeração específica, com a finalidade de identificar o tanque a ser utilizado durante o período da contratação, não podendo ser danificado, sob pena de inabilitação e/ou aplicação de sanções.
- 4.17. O Escritório poderá, a qualquer momento, solicitar documentos e realizar vistorias no veículo cadastrado pelo credenciado, inclusive aferindo o tanque de água com hidrômetro próprio, para fins de comprovação das condições de habilitação exigidas neste Edital, prevalecendo o resultado obtido pelo Escritório.
- 4.18. O Laudo de Aferição do Tanque de Água do Caminhão-Pipa deverá ser obrigatoriamente encaminhado para a Comissão Especial de Credenciamento do Escritório Avançado da Operação Carro-Pipa/7ª Região Militar, via e-mail oppipa72bi@gmail.com, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contado da data do sorteio.
- 4.19. A aferição da capacidade de carga dos caminhões-pipa, realizada pelo Escritório, terá validade coincidente com a vigência do Edital. Em caso de rompimento do lacre, deverá ser realizada nova aferição, na forma deste instrumento, com a apresentação de novo laudo sanitário do tanque.
- 4.20. A capacidade considerada será a informada no credenciamento, vedada nova aferição sem anuência do respectivo Escritório.
- 4.21. O interessado que não apresentar laudo de capacidade do tanque de água e/ou não comparecer à vistoria de veículos para aferição nas datas agendadas será considerado inapto para a prestação do serviço.

- 4.22. É vedada a **substituição do veículo ou do tanque após a realização do sorteio dos Lotes**, salvo comprovada a necessidade e mediante autorização do Escritório.
- 4.23. Somente será credenciado o veículo que detiver as condições exigidas neste Edital e no Termo de Referência, considerado também o recebimento de toda a documentação.

Disposições gerais sobre a habilitação

- 4.24. O interessado que preencher os requisitos exigidos neste Edital, no que a ele for aplicável, será considerado habilitado, mas o direito ao exercício da prestação dos serviços ficará condicionado à ocorrência de assinatura do correspondente contrato.
- 4.25. O interessado, seja como titular ou suplente, deve manter as condições de habilitação atualizadas durante todo o período do credenciamento. A irregularidade na documentação resultará na inaptidão para a contratação ou na extinção do contrato em vigor.
- 4.26. A ausência injustificada do requerente ou credenciado em atividades que exijam sua presença ou manifestação formal poderá resultar em inabilitação ou descredenciamento.
- 4.27. O credenciado, titular ou suplente, que, após convocado, deixar de realizar qualquer uma das fases seguintes de habilitação, dentro dos prazos estabelecidos, será sumariamente inabilitado e não poderá participar do ciclo de contratação em processamento.
- 4.28. Caso o veículo ou o motorista possua vínculo contratual com outro Escritório da Operação Carro-Pipa, impossibilitando a sua inscrição pelo respectivo Escritório, o prestador de serviços terá até 5 (cinco) dias corridos para regularizar a pendência.

5. DOS RECURSOS

- 5.1. A interposição de recurso referente à habilitação ou à inabilitação de interessados, à anulação ou à revogação do credenciamento observará o disposto no art. 17 do Decreto nº 11.878, de 2024.
- 5.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de publicação da decisão.
- 5.3. Quando o recurso apresentado impugnar o ato de habilitação ou inabilitação do interessado:
 - 5.3.1. **a intenção de recorrer deverá ser manifestada em 3 (três) dias úteis, sob pena de preclusão;**
 - 5.3.2. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de publicação da decisão.
- 5.4. Os recursos deverão ser encaminhados por meio eletrônico (Sistema EBPIPA, e-mail, protocolo eletrônico ou portal do órgão).

- 5.5. O recurso será dirigido à Comissão Especial de Credenciamento, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar o recurso à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 5.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 5.7. O recurso e o pedido de reconsideração não terão efeito suspensivo.
- 5.8. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 5.9. O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso.
- 5.10. Será assegurada ao interessado vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 5.11. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no Escritório Avançado da Operação Carro-Pipa da 7ª Região Militar.
- 5.12. Na elaboração de suas decisões, a autoridade competente será auxiliada pelo órgão de assessoramento jurídico, que deverá dirimir dúvidas e subsidiá-la com as informações necessárias.

6. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 6.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o interessado que, com dolo ou culpa:
 - 6.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela Comissão Especial de Credenciamento;
 - 6.1.2. salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, deixar de apresentar o veículo para vistoria ou apresentá-lo em desacordo com as especificações do Edital e do Termo de Referência;
 - 6.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade do credenciamento;
 - 6.1.4. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
 - 6.1.5. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento;
 - 6.1.6. fraudar o credenciamento;

- 6.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 6.1.7.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 6.1.7.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 6.1.7.3. apresentar documento ou laudo falsificado, adulterado ou deteriorado;
- 6.1.8. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;
- 6.1.9. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.
- 6.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, aplicar aos credenciados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
 - 6.2.1. advertência;
 - 6.2.2. multa;
 - 6.2.3. impedimento de licitar e contratar; e
 - 6.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 6.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
 - 6.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 6.3.2. as peculiaridades do caso concreto;
 - 6.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 6.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública; e
 - 6.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 6.4. A multa será recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da comunicação oficial.
 - 6.4.1. Para as infrações previstas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3 e 6.1.4, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato.
 - 6.4.2. Para as infrações previstas nos itens 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7, 6.1.8 e 6.1.9, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato.
- 6.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

- 6.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 6.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3 e 6.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 6.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7, 6.1.8 e 6.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3 e 6.1.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 6.9. A recusa injustificada do credenciado em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita nos itens 6.1.3 e 6.1.4, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades cabíveis.
- 6.10. A apuração de responsabilidade relacionada às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o interessado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 6.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 6.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 6.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

- 6.14. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva do Ministro de Estado da Defesa; as demais sanções são de competência do Chefe ou Ordenador de Despesas deste Escritório.
- 6.15. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente registradas no Sicaf.
- 6.16. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.
- 6.17. Nos casos de aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que resultem na extinção do contrato, o descredenciamento do sancionado é consequência automática.
- 6.18. As infrações e sanções relativas à **execução contratual** são as definidas no Termo de Referência (Anexo I) e na Minuta do Termo de Contrato (Anexo II).
- 6.19. Em caso de risco iminente, a Administração Pública poderá adotar, motivadamente, providências acauteladoras sem a prévia manifestação do interessado.

7. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 7.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos enquanto este permanecer em vigor.
- 7.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: **(87) 9111-5669 e (87) 9112-2860, pelo e-mail oppipa72bi@gmail.com, ou ainda na sede do EAOC/7, situado à avenida Cardoso de Sá nº 140, Centro, Petrolina-PE, nos seguintes períodos: de segunda a quinta-feira — das 09:00 às 11:30 horas e das 13:00 às 15:30 horas e as sextas feiras - das 08:00 às 11:30 horas.**
- 7.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada por meio eletrônico no prazo de até 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.
- 7.4. As impugnações e os pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame, e a decisão da Comissão Especial de Credenciamento será motivada nos autos.
- 7.5. Acolhida a impugnação, o Edital retificado será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

8. DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS

- 8.1. O resultado, com a lista de credenciados relacionados de acordo com os critérios estabelecidos neste Edital, será publicado e estará permanentemente disponível e atualizado no PNCP.

- 8.2. A relação será organizada por município e, dentro deste, por lote, observada a ordem definida no sorteio de que trata o item 10.

9. DA CONTRATAÇÃO

- 9.1. Após a divulgação da lista de credenciados, o órgão poderá convocar o credenciado para assinatura do instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme disposto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.2. A Administração poderá convocar o credenciado durante todo o prazo de validade do credenciamento para assinar o contrato ou outro instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.
- 9.3. O prazo para assinatura do instrumento contratual pelo credenciado, após convocação pela Administração, será de 5 (cinco) dias úteis. Decorrido esse prazo sem a assinatura, a Administração poderá convocar o suplente.
- 9.3.1. O prazo de que trata o item 9.3 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação, devidamente justificada, do credenciado durante o seu transcurso, desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.
- 9.4. O instrumento contratual será formalizado na conformidade dos termos da minuta constituinte do Anexo II deste Edital, presentes as disposições dos arts. 89 a 95 da Lei nº 14.133/2021, e conterà, no que couber, as cláusulas previstas no art. 92 do mesmo diploma legal.
- 9.5. Previamente à emissão de nota de empenho e à contratação, a Administração realizará consulta ao Sicafe, para verificação da regularidade fiscal e para identificar possível impedimento de licitar e contratar, nos termos do § 4º do art. 19 do Decreto nº 11.878, de 2024.
- 9.5.1. Verificada alguma irregularidade, o prestador de serviço terá 2 (dois) dias úteis para corrigir sua situação. Ao fim desse prazo, não sanado o problema, o Escritório poderá descredenciá-lo, possibilitando o acionamento de suplente.
- 9.6. Quando convocado para a execução do objeto, o credenciado deverá comprovar que mantém todos os requisitos de habilitação exigidos neste Edital para fins de assinatura do contrato.
- 9.7. Até a data prevista para a assinatura do contrato, a União poderá inabilitar o convocado quando houver fato ou circunstância, anterior ou posterior à fase de habilitação, que desabone sua habilitação jurídica, regularidade fiscal, regularidade trabalhista ou qualificação técnica.

- 9.8. O prazo de vigência dos contratos decorrentes do presente credenciamento será de **6 (seis) meses**, na forma dos arts. 105 e 106 da Lei nº 14.133, de 2021, correspondente ao período de efetiva prestação dos serviços, coincidente com o ciclo de contratação.
- 9.9. Na hipótese de afastamento de credenciado da prestação dos serviços, a vigência do contrato a ser firmado com o suplente terá o término definido na data do fim do contrato do credenciado substituído, correspondendo ao período remanescente do contrato original.
- 9.10. A Credenciante não se obriga a requisitar a prestação dos serviços do credenciado para além da fixada vigência do seu contrato, considerando-se a dependência de fatores como a sistemática de convocação dos habilitados mediante sorteio, a real necessidade que se apresente com relação ao prosseguimento das ações relacionadas à execução do Programa e a disponibilização de recursos orçamentários.
- 9.11. O credenciamento e a contratação para a prestação dos serviços de que trata este Edital não geram vínculo empregatício entre o credenciado e a União.
- 9.12. Os contratos decorrentes de credenciamento poderão ser alterados, com a devida motivação, observado o disposto nos arts. 124 a 136 da Lei nº 14.133, de 2021, inclusive para acréscimo ou supressão em relação ao seu objeto.
- 9.13. É vedado o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração, sendo vedada a subcontratação, total ou parcial, e a transferência a terceiros dos direitos ou créditos decorrentes do contrato.
- 9.14. Incumbirá à Credenciante providenciar a publicação do ato que autoriza a inexigibilidade de licitação no PNCP, bem como dos contratos e seus aditamentos, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data de sua assinatura, conforme o art. 72, parágrafo único, e o art. 94, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.
- 9.15. O contratado poderá ser convocado, mediante prévia comunicação com antecedência razoável, a comparecer à reunião administrativa destinada a assegurar a adequada prestação do serviço público, especialmente em razão das peculiaridades logísticas e operacionais da Operação Carro-Pipa, sob pena de adoção das medidas administrativas cabíveis em caso de ausência injustificada.
 - 9.15.1. A definição do município para a realização da reunião administrativa é de competência da Credenciante, que considerará critérios de logística e localização estratégica, de modo a viabilizar o acesso de todos os contratados.
 - 9.15.2. Os contratados arcarão com os custos de deslocamento para participação na reunião administrativa, ônus inerente à execução do contrato.

10. CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DA ORDEM DE CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS

- 10.1. Tratando-se de contratações paralelas e não excludentes (art. 3º, inciso I, do Decreto nº 11.878, de 2024), a convocação dos credenciados para contratação garantirá a igualdade de oportunidade entre os interessados, a partir da observância dos seguintes critérios de distribuição da demanda:
- 10.1.1. divisão de cada município em lotes (conjuntos de rotas), dimensionados na conformidade da capacidade de trabalho de um carro-pipa para cada um deles;
- 10.1.2. realização de **sorteio público**, por município e por lote, quando o número de habilitados ultrapassar a demanda prevista para o período considerado; e
- 10.1.3. observância rigorosa da ordem de classificação obtida no sorteio, tanto para a contratação dos titulares quanto para a convocação dos suplentes.
- 10.2. Os interessados pessoas físicas deverão se credenciar para um único município, e a distribuição para cada lote se dará dentre os credenciados cadastrados para o município em questão, de acordo com a ordem do sorteio.
- 10.2.1. Os interessados pessoas jurídicas poderão se credenciar para um ou mais municípios, devendo, para cada município pretendido, apresentar requerimento específico, vinculado a conjunto “motorista/carro-pipa” distinto, nos termos do item 2.1.3.
- 10.3. É vedada a celebração de contrato em mais de um Escritório Regional/Escritório Avançado, simultaneamente, não podendo os credenciados ter mais de um contrato ativo por ciclo.
- 10.4. Os sorteios terão periodicidade semestral e serão realizados *on-line*, por meio de audiência pública, com divulgação prévia no PNCP, no Diário Oficial da União, jornais de grande circulação, Ofícios as Compdecs, aplicativos de mensagens, emails, de acordo com as indicações constantes do quadro abaixo:

PERÍODO DE TRABALHO	DATA E HORÁRIO DO SORTEIO	DISTRIBUIÇÃO DO SORTEIO	PARA CREDENCIADOS ATÉ	LOCAL DO SORTEIO
1º de março a 31 de agosto de 2027	12 de janeiro de 2027 (início às 09:00h)	Municípios do Estado da Bahia	15/12/2026	Sede do EAOCP/7 com transmissão ao vivo via canal YouTube (canal @sorteioEAOCP7RM)
	13 de janeiro de 2027 (início às 09:00h)	Municípios do Estado de Pernambuco		
1º de setembro de 2027 a 28 de fevereiro de 2028	07 de julho de 2027 (início às 09:00h)	Municípios do Estado da Bahia	03/06/2027	

	08 de julho de 2027 (início às 09:00h)	Municípios do Estado de Pernambuco	
1º de março a 31 de agosto de 2028	13 de janeiro de 2028 (início às 09:00h)	Municípios do Estado da Bahia	16/12/2028
	14 de janeiro de 2028 (início às 09:00h)	Municípios do Estado de Pernambuco	
1º de setembro de 2028 a 28 de fevereiro de 2029	07 de julho de 2028 (início às 09:00h)	Municípios do Estado da Bahia	06/06/2028
	08 de julho de 2028 (início às 09:00h)	Municípios do Estado de Pernambuco	

- 10.4.1. O período de trabalho corresponderá: 1º semestre – de 1º de março a 31 de agosto; e 2º semestre – de 1º de setembro até o último dia de fevereiro.
- 10.4.2. Havendo necessidade de alteração das datas previstas no quadro do item 10.4, as novas datas serão divulgadas no Diário Oficial da União, no PNCP, jornais de grande circulação, Ofícios as Compdecs, aplicativos de mensagens, emails.
- 10.4.3. Admitir-se-á a realização de novos credenciamentos ao longo da vigência deste Edital, visando à inclusão de novos municípios ou lotes, hipótese em que será publicado agendamento específico para o atendimento das novas demandas, indicando os prazos das fases habilitatórias, via PNCP e Diário Oficial da União.
- 10.5. Caso o número de interessados exceda a oferta de lotes, será elaborada lista de suplentes por município, seguindo rigorosamente a ordem de classificação obtida no sorteio.
- 10.6. A convocação de suplente dar-se-á segundo a ordem de colocação no sorteio, mediante publicação no Diário Oficial da União, jornais de grande circulação, Ofícios as Compdecs, aplicativos de mensagens, e-mails.
- 10.6.1. Após a publicação do chamamento e/ou o envio de mensagem ou e-mail, considerar-se-á, para todos os fins, que o prestador de serviço teve ciência da sua convocação, dispondo o suplente do prazo de 2 (dois) dias úteis para manifestar se tem interesse em determinado lote. Não havendo manifestação no prazo, poderá ser acionado o próximo suplente.

- 10.6.2. O suplente interessado em assumir o lote deverá manifestar-se por escrito, via e-mail, endereçado ao respectivo Escritório, remetendo, na mesma mensagem, os documentos de habilitação da fase complementar.
- 10.6.3. Em caso de não interesse do suplente em assumir o lote, a fim de caracterizar sua desistência, este deverá assinar termo de desistência.
- 10.6.4. A convocação do suplente poderá ocorrer, ainda, por meio de divulgação nas páginas eletrônicas do Escritório, por contato telefônico, por aplicativos de mensagens ou por e-mail.
- 10.7. A contratação de suplente não prejudica, por si só, sua participação em sorteio para definição dos que serão contratados para o período subsequente.
 - 10.7.1. Visando garantir o tratamento isonômico entre os interessados, o suplente convocado para prestação de serviços na fase inicial de período de trabalho não terá prioridade para participar do sorteio correspondente ao período seguinte.
 - 10.7.2. Considera-se fase inicial a correspondente aos primeiros 60 (sessenta) dias do período de trabalho a que se referir a prestação de serviços objeto de contratação.
- 10.8. A ordem de convocação dos habilitados, advinda de sorteio, deverá ser rigorosamente observada na distribuição da demanda: surgindo a necessidade de prestação dos serviços, será contemplado o que foi sorteado em primeiro lugar, e assim sucessivamente.
- 10.9. Com o surgimento de novos municípios, haverá o respectivo credenciamento e a divulgação de calendários no Diário Oficial da União e no sítio oficial, permitindo a participação de novos interessados.
 - 10.9.1. Nesta hipótese, restando lotes vagos, será admitida a migração de interessados que figurem como suplentes em outros municípios.
 - 10.9.2. O surgimento de novos lotes em municípios já atendidos pela Operação Carro-Pipa seguirá a sequência numérica da lista de suplentes.
 - 10.9.3. Caso o número de suplentes seja insuficiente, será permitida a migração de interessados na condição de suplente em outro município.
- 10.10. Ao completar-se o ciclo de contratação de todos os habilitados, estes poderão vir a ser novamente contemplados nos sorteios, iniciando-se novo ciclo de contratação, e assim sucessivamente.
- 10.11. Os mesmos critérios de sorteio serão adotados relativamente aos períodos de trabalho posteriores ao primeiro, ainda que o quantitativo dos requerentes habilitados seja inferior à previsão de necessidade, com o objetivo de haver alternância de prestadores dos serviços em relação aos lotes.

- 10.12. Na inexistência de interessado em prestar serviços em relação a determinado lote, este poderá ser oferecido a credenciado que já esteja com responsabilidade sobre outro lote, ainda que situado em município distinto, desde que não haja prejuízo para a prestação dos serviços definida para eles.
- 10.12.1. Caso o número de interessados nas vagas remanescentes seja superior à disponibilidade, será realizado sorteio para definição dos contemplados.
- 10.12.2. Ato contínuo ao sorteio dos lotes que permaneceram desertos após uma segunda tentativa, caso o prestador de serviços seja voluntário a trabalhar em um deles, não perderá a prioridade de contratação para o ciclo subsequente.
- 10.12.3. A ordem de oferecimento dos lotes desertos seguirá a ordem do sorteio.
- 10.12.4. A divulgação das vagas disponíveis será publicada nos jornais de grande circulação, Ofícios as Compdecs, aplicativos de mensagens, e-mails.
- 10.13. Nos sorteios para definição dos titulares, a prioridade será dos prestadores que ainda não foram contratados pelo Escritório. Caso todos os candidatos já tenham prestado serviço na vigência deste Edital, será observada a alternância e o tratamento isonômico, conforme as demais regras deste instrumento.
- 10.14. O interessado, pessoa física ou jurídica, que apresentar veículo utilizado na execução de contrato em ciclo anterior perderá o direito de prioridade no sorteio para o ciclo subsequente, independentemente do vínculo jurídico de posse ou propriedade declarado no ato do credenciamento.
- 10.14.1. A restrição de prioridade vincula-se à placa do veículo, visando coibir a obtenção de vantagem econômica reiterada por proprietários, locadores ou arrendadores que não figuram diretamente na relação contratual.
- 10.14.2. A cessão gratuita (comodato) não afasta a aplicação da regra contida no item 10.14, mantendo-se a perda da prioridade para o interessado que venha a apresentar o veículo considerado.
- 10.15. As regras para condução do sorteio e das prioridades estão definidas no Anexo IX.

11. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO

- 11.1. O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da Administração.
- 11.2. Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos arts. 147 a 150 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 11.3. A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.
- 11.4. Será realizado o descredenciamento quando houver:

- 11.4.1. pedido formalizado pelo credenciado, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou em prazo acordado com o Escritório;
- 11.4.2. perda das condições de habilitação do credenciado;
- 11.4.3. descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e
- 11.4.4. sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.
- 11.5. O pedido de descredenciamento de que trata o item 11.4.1 não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles decorrentes.
- 11.6. Nas hipóteses previstas nos subitens 11.4.2 e 11.4.3, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.
- 11.7. Se houver a efetiva prestação de serviços, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de extinção contratual, caso o prestador não regularize a sua situação.
- 11.8. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da Administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão contratante, não será extinto o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.
- 11.9. O credenciado que, após regularmente convocado, desistir da vaga ou deixar de se apresentar para o início da prestação do serviço no prazo estabelecido, sem justificativa formal e por escrito dirigida ao Escritório, será considerado desistente, implicando sua exclusão da vaga para a qual foi designado.
 - 11.9.1. A desistência deverá ser comunicada previamente ao Escritório, por meio de manifestação formal e por escrito, cabendo à Administração a análise da justificativa apresentada.
 - 11.9.2. A ausência de comparecimento ou de manifestação no prazo fixado para apresentação ou início das atividades caracterizará desistência tácita.
 - 11.9.3. Nos casos em que a desistência causar prejuízo à continuidade do abastecimento de água, poderá ser instaurado procedimento administrativo para apuração de eventual responsabilidade.

12. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL

- 12.1. O presente Edital terá prazo de vigência de **2 (dois) anos**, a partir de sua publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.
- 12.2. Poderá haver o credenciamento de interessado enquanto aberto o prazo de credenciamento, desde que atendidos os demais requisitos deste Edital.

- 12.3. A vigência do credenciamento não gera expectativa de contratação nem garantia de demanda.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 13.1. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 13.2. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do interessado, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 13.3. É facultada à autoridade competente, em qualquer fase do procedimento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, inclusive com a fixação de prazo de resposta.
- 13.4. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste Edital.
- 13.5. Os casos omissos serão resolvidos com fundamento na Lei nº 14.133, de 2021, no Decreto nº 11.878, de 2024, neste Edital, no Termo de Referência e na Minuta do Contrato, bem como nas demais leis, decretos, portarias, instruções normativas e ordens de serviço a que este instrumento convocatório se encontra subordinado.
- 13.6. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no endereço eletrônico **oppipa72bi@gmail.com**, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados.
- 13.7. O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o da Justiça Federal em Pernambuco.
- 13.8. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 13.8.1. ANEXO I – Termo de Referência;
- 13.8.2. ANEXO II – Minuta do Termo de Contrato;
- 13.8.3. ANEXO III – Modelo de Requerimento de Credenciamento;
- 13.8.4. ANEXO IV – Modelo de Declaração de Conhecimento das Informações para Cumprimento das Obrigações Relativas à Prestação dos Serviços;
- 13.8.5. ANEXO V – Declaração sobre Trabalho do Menor;
- 13.8.6. ANEXO VI – Modelo de Autorização de Exposição de Dados;
- 13.8.7. ANEXO VII – Tabela para Cálculo do Valor da Prestação dos Serviços (Tabela COTER);
- 13.8.8. ANEXO VIII – Modelo de Notificação ao Credenciado de Paralisação da Prestação de Serviço;

- 13.8.9. ANEXO IX – Regras para Condução do Sorteio e das Prioridades;
- 13.8.10. ANEXO X – Modelo de Declaração do Cumprimento dos Requisitos para a Habilitação;
- 13.8.11. ANEXO XI – Modelo de Declaração de Condições de Uso e de Trafegabilidade;
- 13.8.12. ANEXO XII – Modelo de Declaração Unificada – Pessoa Jurídica;
- 13.8.13. ANEXO XIII – Modelo de Declaração Unificada – Pessoa Física.

Petrolina-PE, de outubro de 2026.



JOSÉ EUDES MAMEDIO SOARES – Cap R1

Presidente da Comissão Especial de Credenciamento

**ROBERTO FERNANDO
DE SOUSA RIBEIRO
JUNIOR:89122003304**

Assinado de forma digital por
ROBERTO FERNANDO DE SOUSA
RIBEIRO JUNIOR:89122003304
Dados: 2026.10.19 09:46:41
-03'00'

ROBERTO FERNANDO DE SOUSA RIBEIRO JÚNIOR -Maj

Ordenador de despesas do EAOCP/7ª RM